



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 339.596 - SP (2013/0140718-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO E OUTRO
ADVOGADO : NELSON FREZOLONE MARTINIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COCAPEC COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E
AGROPECUARISTAS
ADVOGADO : ANDRÉA ALVES SALVADOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO RECURSAL INCOMPLETA. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO PETICIONÁRIO. ART. 14 DA RESOLUÇÃO 14/2013. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 339.596 - SP (2013/0140718-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO E OUTRO
ADVOGADO : NELSON FREZOLONE MARTINIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COCAPEC COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E
AGROPECUARISTAS
ADVOGADO : ANDRÉA ALVES SALVADOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão de fls. 404/406, assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. AGRADO NÃO CONHECIDO.

A peça recursal foi apresentada de forma incompleta, constando apenas as duas últimas laudas da insurgência.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 339.596 - SP (2013/0140718-0)

VOTO

**O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o presente agravo não reúne condições de ser admitido.

Conforme relatado, a peça do agravo regimental está incompleta.

Nos termos do art. 14, IV, da Resolução/STJ 14/2013, é de inteira responsabilidade do peticionário "a confecção da petição e dos anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos no portal oficial deste Tribunal, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente".

Convém salientar que o *pdf* é o único formato de arquivo aceito para peticionamento pelo e-STJ, informação que, inclusive, é referida no passo a passo disponível no endereço eletrônico http://www.stj.jus.br/portal_stj/estjajuda/06_cadastro_peticao_incidental.pdf.

Perceptível, assim, a descara da parte agravante ao criar o arquivo eletrônico inservível e transmiti-lo a este Tribunal, fato de sua exclusiva responsabilidade.

Desse modo, a irregularidade formal do agravo impede seu conhecimento.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0140718-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 339596 / SP**

Números Origem: 0022820092006 00228200920068260000 1960120030052560 22820092006
228200920068260000 71029893 83303 8332003 991060228203

EM MESA

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO E OUTRO
ADVOGADO : NELSON FREZOLONE MARTINIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COCAPEC COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS
ADVOGADO : ANDRÉA ALVES SALVADOR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Produto Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO E OUTRO
ADVOGADO : NELSON FREZOLONE MARTINIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COCAPEC COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS
ADVOGADO : ANDRÉA ALVES SALVADOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.